

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 - Fone (18) 3996-1142 - CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 - e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 038/2021.

De 29 de abril de 2021.

"Altera o Decreto Municipal n. ° 008/2021 de 11 de janeiro de 2021e da outras providencias".

<u>APARECIDO</u> <u>NASCIMEDNTO</u> <u>SOBRAL</u>, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante o que prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO o dever do Município de Marabá Paulista em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha; e

CONSIDERANDO o início do calendário vacinal no país e a prioridade concedida aos idosos e profissionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 - Fone (18) 3996-1142 - CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 - e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

ARTIGO 1º - O art. 14 do Decreto n. º 008/2021 de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. (...) V - Os servidores com mais de 60 (sessenta anos) deverão retornar às suas atividades laborais diárias, exceto aqueles portadores de doenças crônicas não infecciosas, neuropatias e imunossuprimidos, sendo obrigatória a apresentação de laudo médico ao setor de recursos humanos do município"

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de abril de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo